ATO TRT5 Nº 0254, de 07 de agosto de 2017

Regulamenta o curso de Formação Inicial para o Cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA ADNA AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006 prevê a inclusão do programa de formação como etapa do concurso público;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 175/2016, que dispõe acerca do curso de formação inicial como etapa obrigatória nos concursos na área de segurança;

CONSIDERANDO os critérios já utilizados nos cursos de reciclagem anual, consoante disciplinas previstas no § 1º do artigo 5º e índices previstos nos incisos I e II do artigo 6º da Resolução CSJT nº 108, de 29 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Curso de Formação Inicial para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, previsto no artigo 3º da Resolução CSJT nº 175/2016, instituído como etapa obrigatória nos concursos públicos do TRT5, com caráter eliminatório.

Art. 2º O Curso de Formação Inicial será realizado na cidade de Salvador/BA, diretamente pelo TRT5, com instrutores do quadro de servidores especializados em Segurança Institucional, ou mediante contrato, convênio, acordo ou parcerias com Empresas, Entidades, Órgãos Públicos, Órgãos de Segurança Pública, Organizações Militares, Órgãos de Inteligência, capacitados ou especificados para a realização do Curso.

Art. 3º O Curso de Formação Inicial poderá contemplar ações de capacitação em: técnicas operacionais ordinárias no âmbito do TRT5; o Agente de Segurança no apoio ao cumprimento dos atos judiciais; legislação aplicada a função do Agente de Segurança; serviços de inteligência; segurança institucional, de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas; prevenção e combate a Incêndio; armamento e tiro; direção defensiva ou correlatos, obedecida a carga horária de 30 horas-aula e a respectiva avaliação dos conteúdos ministrados.

Parágrafo único. O curso será composto por aulas presenciais e atividades pertinentes à especialidade do cargo.

Firmado por assinatura digital em 08/08/2017 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10117080801891423458.
Firmado por assinatura digital em 07/08/2017 14:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10117080701890777055.

Art. 4º O edital de convocação para o curso de Formação será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no site do Tribunal: *www.trt5.jus.br*, no qual deverão constar:

I – Período, local, horário e requisitos para inscrição;

II – Período de duração do Curso de Formação;

III – Caráter eliminatório do Curso de Formação;

IV – Natureza das atividades desenvolvidas;

V – Critérios de avaliação e aprovação;

VI – Remissão aos normativos que disciplinam o Curso de Formação Inicial;

VII – Indicação do Chefe da Unidade responsável pelo Processo de Avaliação;

VIII – Advertência de que será eliminado do concurso o candidato que:

a) não efetuar a matrícula ou efetuá-la em desacordo com o edital de convocação;

b) não comparecer ao Curso de Formação Inicial a contar do início;

c) não satisfizer os demais requisitos legais e regulamentares;

Art. 5º O edital de convocação para o Curso de Formação Inicial obedecerá ao interesse e à conveniência do TRT5, que fixará prioridades para o desenvolvimento dessa etapa.

§ 1º. Serão convocados para o Curso de Formação Inicial os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso e mais bem classificados até a 30ª (trigésima) posição oriundos da Classificação Geral, atendendo a proporcionalidade entre as cotas para candidatos Negros e Portadores de Necessidades especiais.

§ 2º Os demais candidatos aprovados e não convocados para o curso de formação inicial serão classificados em lista de cadastro de reserva.

Art. 6º A aprovação no Curso de Formação Inicial estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I – Obtenção de, pelo menos, 70% da pontuação máxima da avaliação de aprendizagem do conteúdo do curso;

II – Frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O candidato sem aproveitamento e/ou sem frequência mínima no Curso de Formação Inicial será considerado eliminado do concurso.

Art. 7º Da avaliação final do Curso de Formação, caberá pedido de reconsideração ao

Firmado por assinatura digital em 08/08/2017 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10117080801891423458.
Firmado por assinatura digital em 07/08/2017 14:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10117080701890777055.

Chefe da Unidade Responsável pelo Processo de Avaliação, no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação oficial da avaliação.

§ 1º. O pedido de reconsideração será autuado e imediatamente submetido ao Responsável da Unidade, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A fim de fundamentar o recurso, o candidato terá amplo acesso à prova ou ao trabalho avaliado, mediante obtenção de cópia.

§ 3º. Os pedidos de reconsideração serão indeferidos se intempestivos, se desprovidos de fundamentação ou se não indicarem com clareza o objeto da impugnação.

Art. 8º As despesas de moradia, transporte, alimentação ou quaisquer outros auxílios financeiros correrão por conta dos convocados para o Curso de Formação Inicial.

Art. 9º As divulgações oficiais são de competência do Presidente da Comissão de Concurso, por site do Tribunal: *www.trt5.jus.br*.

Art. 10. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de agosto de 2017.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 07.08.2017, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 08/08/2017 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10117080801891423458.
Firmado por assinatura digital em 07/08/2017 14:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10117080701890777055.